



## REGIMENTO INTERNO DO CAE - CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES - BA

Aprovado na 86ª Sessão Ordinária de 25 de abril de 2019.

### CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

**Art. 1º** - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE é órgão de instância colegiada, deliberativa e de natureza permanente, de caráter fiscalizador e de assessoramento criado pela Lei Municipal nº 217 de 20/09/2000, suplementada pela Lei Municipal de nº 02 de 08/03/2012 e pela Medida Provisória nº 455 de 28 de janeiro de 2009, convertida na Lei Federal nº 11.497 em 16 de junho de 2009, bem como a Resolução do FNDE nº 26 de 17/06/2013, e tem a finalidade de atuar nas questões referentes ao PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar no município de Cândido Sales – BA.

### CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

**Art. 2º** - Compete ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE:

- I - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes da Lei 11947/2009 no município de Cândido Sales – BA;
- II - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar
- III - zelar pela qualidade dos alimentos, em todos os níveis e em especial quanto às condições higiênicas e sanitárias, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;
- IV - receber o relatório anual de gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo a respeito, aprovando, aprovando com ressalvas ou reprovando a execução do Programa e



- remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira, observada a legislação específica que trata do assunto, utilizando o Sistema de Gestão de Conselhos (SIGECON) ou outro que lhe suceda;
- V – comunicar oficialmente à Entidade Executora (EEx.) a ocorrência de irregularidade com os gêneros alimentícios, tais como: vencimento do prazo de validade, deterioração, desvios e furtos, para que sejam tomadas as devidas providências;
- VI - divulgar em locais públicos os recursos financeiros do PNAE transferidos à EEx;
- VII - apresentar relatório de atividades ao FNDE, quando solicitado;
- VIII - promover a integração de instituições, agentes da comunidade e órgãos públicos, a fim de auxiliar a equipe da Prefeitura Municipal, responsável pela execução do PNAE quanto ao planejamento, acompanhamento, controle e avaliação da prestação dos serviços da alimentação escolar;
- IX - realizar estudos e pesquisas de impacto da alimentação escolar, entre outros de interesse do PNAE;
- X - acompanhar e avaliar o serviço da alimentação escolar nas escolas;
- XI - apresentar, à Prefeitura Municipal, proposta e recomendações sobre a prestação de serviços de alimentação escolar no município, adequada à realidade local e às diretrizes de atendimento do PNAE;
- XII - divulgar a atuação do CAE como organismo de controle social e de fiscalização do PNAE;
- XIII - comunicar, após aprovação do pleno, ao FNDE o descumprimento das disposições previstas na legislação específica do PNAE;
- XIV – manter arquivos físicos e digitais do CAE em boas condições de conservação, incluindo ofícios, atas de reunião, relatórios, prestações de contas de forma organizada e que permita a verificação pelos órgãos de controle;
- XV - elaborar planejamento estratégico anual com todas as ações a serem desenvolvidas, inclusive capacitações e os respectivos custos.



**Art. 3º** - São atribuições do CAE, além das competências previstas no art. 19 da Lei 11.947/2009:

I – monitorar e fiscalizar a aplicação dos recursos e o cumprimento do disposto nos artigos 2º e 3º da Resolução FNDE nº 26 de 17 junho de 2013;

II – analisar o Relatório de Acompanhamento da Gestão do PNAE, emitido pela EEx, contido no Sistema de Gestão de Conselhos – SIGECON Online, antes da elaboração e do envio do parecer conclusivo;

III – analisar a prestação de contas do gestor, conforme os artigos 27, 28 e 29 deste regimento interno, e emitir Parecer Conclusivo acerca da execução do Programa no SIGECON Online;

IV – comunicar ao FNDE, aos Tribunais de Contas, à Controladoria-Geral da União, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, inclusive em relação ao apoio para funcionamento do CAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros;

V – fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE, sempre que solicitado;

VI – realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares;

VII – elaborar o Regimento Interno, observando o disposto nas Resoluções vigentes;

VIII – elaborar o Plano de Ação do ano em curso e/ou subsequente a fim de acompanhar a execução do PNAE nas escolas de sua rede de ensino, bem como nas escolas conveniadas e demais estruturas pertencentes ao Programa, contendo previsão de despesas necessárias para o exercício de suas atribuições e encaminhá-lo à EEx. antes do início do ano letivo.

§1º - O Presidente e os demais conselheiros presentes serão responsáveis pela assinatura do Parecer Conclusivo do CAE. No impedimento do presidente, o Vice-Presidente o fará.



§2º - O CAE poderá desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional estaduais e municipais e demais conselhos afins, e deverão observar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA ORGANIZAÇÃO, COMPOSIÇÃO E ESTRUTURA DO CAE**

##### **Seção I**

##### **Organização**

**Art. 4º** - O CAE tem a seguinte organização:

- I. Plenário
- II. Presidência
- III. Vice-Presidente
- IV. Secretaria Executiva
- V. Comissões Temáticas

**Art. 5º** - Compete ao Plenário, além de exercer as competências definidas nos Arts. 2º e 3º deste Regimento:

- I - Eleger o Presidente, o Vice-presidente e aprovar o Secretário do Conselho;
- II - Eleger, em caso de impedimento simultâneo do presidente, do vice-presidente aquele que, entre os conselheiros presentes, presidirá a reunião;
- III - Deliberar sobre os assuntos encaminhados à apreciação do Conselho;
- IV - Baixar normas de sua competência, necessárias à regulamentação, implementação e fiscalização das políticas municipais de alimentação escolar;



- V - Deliberar sobre criação e dissolução de Comissões Temáticas, permanentes e temporárias, e nomear os membros do Conselho para compô-las;
- VI - Acompanhar e avaliar os trabalhos e relatórios das Comissões;
- VII - Indicar, nos impedimentos do Presidente, representante do CAE em eventos externos, dando oportunidade a todos os membros de exercer tal representação;
- VIII - Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos destinados ao CAE;
- IX - Solicitar aos órgãos da administração pública Municipal, Distrital, Estadual e Federal e às organizações não governamentais documentos, informações, estudos e pareceres sobre as matérias afetas à discussão e deliberação do Conselho.

## **Seção II**

### **Composição**

**Art. 6º** - O CAE é constituído por no mínimo sete membros e tem a seguinte composição:

- I - 1 (um) representante indicado pelo Poder Executivo;
- II - 2 (dois) representantes dos professores, indicados formalmente pelos respectivos órgãos de classe, a serem escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, devidamente registrada em ata;
- III - 2 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica;
- IV - 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica.

§ 1º - Cada membro titular do CAE terá 1 (um) suplente do mesmo segmento representado.



§ 2º - Os membros terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos por igual período de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 3º - A presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.

§ 4º - O exercício do mandato de conselheiros do CAE é considerado serviço público relevante, não remunerado.

§ 5º - Quando do exercício das atividades do CAE, previstos no art. 19 da Lei 11.947/2009 e art. 35 da Resolução FNDE nº 26 de 17 junho de 2013, o servidor público será liberado para exercer as suas atividades no Conselho, de acordo com o Plano de Ação elaborado pelo CAE, sem prejuízo das suas funções profissionais.

§ 6º - A Assembleia de escolha dos integrantes da sociedade civil deverá ser realizada no prazo máximo de até 30 (trinta) dias antes do término do mandato anterior.

§ 7º - A nomeação dos membros do CAE deverá ser feita por Decreto Executivo, na forma prevista pela Lei Orgânica Municipal, observadas as disposições previstas neste artigo, obrigando-se a EEx. a acatar todas as indicações dos segmentos representados, nos termos do parágrafo 2º do artigo 6º deste regimento.

§ 8º - Após a nomeação e posse dos conselheiros titulares e suplentes, será convocada reunião para a eleição do Presidente do CAE e de seu respectivo Vice.

§ 9º - Os dados referentes ao CAE deverão ser informados pela EEx. por meio do cadastro disponível no portal do FNDE e, no prazo máximo de vinte dias úteis, a contar da data do ato de nomeação, deverão ser encaminhados ao FNDE o ofício de indicação do representante do Poder Executivo, as atas relativas aos incisos II, III, e IV



deste artigo e o Decreto de nomeação do CAE, bem como a ata de eleição do Presidente e Vice-Presidente do Conselho.

### Seção III

#### Das substituições dos membros do CAE

**Art. 7º** - Após a nomeação dos membros do CAE, as substituições dar-se-ão somente nos seguintes casos:

- I - mediante renúncia expressa do conselheiro e ou suplente;
- II - por deliberação do segmento representado, em iniciativa própria devidamente justificada e aprovada pelo CAE;
- III - Pelo não comparecimento injustificado às reuniões do CAE, em três reuniões ordinárias e extraordinárias consecutivas ou em cinco alternadas;
- IV - Pelo descumprimento das disposições previstas neste Regimento Interno.

§1º - Nas hipóteses previstas nos incisos deste artigo, a cópia do correspondente termo de renúncia ou da ata da sessão plenária do CAE ou ainda da reunião do segmento, em que se deliberou pela substituição do membro, deverá ser encaminhada ao FNDE pela Entidade Executora, juntamente com cópia do decreto de nomeação da substituição.

§2º - Nas situações previstas nos incisos deste artigo o segmento representado indicará novo membro para preenchimento do cargo de membro titular ou suplente, cumprido o previsto no §1º deste artigo e §7º do art. 6º deste regimento.

§3º - No caso de substituição de conselheiro do CAE, na forma deste artigo, o período do seu mandato será para completar o tempo restante do mandato vigente.



§4º - No caso de substituição de conselheiro titular do CAE, automaticamente assumirá o seu respectivo suplente.

§5º - No caso de substituição de conselheiro suplente do CAE, assumirá essa suplência membro indicado pelo segmento por meio de nova assembleia.

#### **Seção IV**

#### **Estrutura**

**Art. 8º** - O CAE terá uma Direção Executiva, composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, conforme determinações especificadas neste regimento interno:

I - O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos entre os membros titulares, nos termos do Capítulo V;

II - O Secretário poderá ser indicado entre os membros do Conselho, mediante consenso quanto ao conselheiro que executará a função, ou por indicação do Gestor Público;

III - Cabe ao órgão responsável pela operacionalização das atividades inerentes ao Programa Municipal de Alimentação Escolar disponibilizar um servidor que executará funções de apoio administrativo e de infraestrutura ao CAE.

#### **CAPÍTULO V**

#### **DA ELEIÇÃO PARA PRESIDENTE E VICE**

**Art. 9º** - Para eleição do Presidente e Vice-Presidente do CAE, deverão ser observados os seguintes critérios:



I - o CAE terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, eleitos entre os membros titulares, por maioria absoluta dos conselheiros titulares, em sessão plenária especialmente voltada para este fim, com o mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleitos uma única vez;

II - a escolha do Presidente e do Vice-Presidente somente deverá recair entre os representantes previstos nos incisos II, III e IV, do art. 6º.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE DO CAE**

**Art. 10** - Cabe ao Presidente do CAE:

I - Representar o CAE e presidir as sessões plenárias, coordenar os debates, tomar os votos e votar;

II - Emitir voto de qualidade, no caso de empate, ou para computo da votação;

III - Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;

IV - Participar da aprovação da ata, bem como assiná-la, na qualidade de presidente;

V - Requisitar oficialmente das instituições que participam da gestão dos recursos destinados aos programas de alimentação escolar, as informações necessárias ao acompanhamento das ações no Município;

VI - Solicitar estudos ou pareceres sobre assuntos de interesse do CAE;

VII - Expedir todos os atos necessários ao desempenho de suas atribuições, na execução das deliberações do CAE;

VIII - Supervisionar as atividades exercidas pelo servidor indicado para executar as atividades de Apoio Administrativo ao CONSELHO;

IX - Comunicar aos segmentos representados no Conselho para que procedam a substituição dos membros quando necessário;

X - Cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno;



XI - O Presidente e os demais conselheiros presentes serão responsáveis pela assinatura do Parecer Conclusivo do CAE. No impedimento do presidente, o Vice-Presidente o fará.

**Art.11** - Cabe ao Vice-Presidente do CAE:

I – Auxiliar o Presidente nas atividades que lhe forem atribuídas sempre que necessário de forma parcial ou integral, conforme o caso e o exposto no artigo 10 deste regimento.

II – Substituir o Presidente quando o mesmo não puder exercer as funções inerentes ao cargo.

## **CAPÍTULO VII DA SECRETARIA EXECUTIVA**

**Art. 12** - Compete à Secretaria Executiva do Conselho, a qual estará diretamente subordinada ao Presidente do CAE, dar apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho.

**Parágrafo único** - a indicação do(a) Secretário(a) Executivo(a) pelo Gestor Público será referendada pelo plenário do CAE por maioria simples.

**Art. 13** - Compete ao Secretário do Conselho:

I - Preparar as pautas, redigir as atas e secretariar as reuniões do Conselho;

II - Minutar as resoluções concernentes aos assuntos relatados em sessão;

II - Agendar as reuniões do CAE, expedir ato de convocação para reunião ordinária ou extraordinária, por determinação do Presidente do Conselho e encaminhar a seus membros os documentos necessários;

III - Assessorar o Presidente do CAE nos assuntos pertinentes à sua competência;



- IV - Encaminhar aos membros cópias das atas das reuniões ordinárias e extraordinárias do CAE, bem como ler a ata na reunião seguinte para aprovação pelos conselheiros;
- V - Protocolizar documentos dirigidos ao CAE;
- VII - Executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo CAE.

## **CAPÍTULO VIII DAS COMISSÕES TEMÁTICAS**

**Art. 14** - Cabe aos membros das Comissões Temáticas Permanentes ou Temporárias:

- I - Realizar estudos, apresentar proposições, apreciar e relatar as matérias que lhes forem distribuídas;
- II - Requerer esclarecimentos que lhes forem úteis para melhor apreciação da matéria;
- III - Elaborar documentos que subsidiem as decisões das Comissões ou Grupos de Trabalho;
- IV - Observar a metodologia e as normas de procedimentos avaliadas e aprovadas pelo Conselho;
- VI - Observar as prioridades e demandas definidas pelo Conselho;
- VII - Observar a área de abrangência de suas ações, contemplando as populações das zonas urbanas e rurais;
- VIII - Apresentar ao plenário o plano de ação referente às propostas de trabalho para compor o planejamento estratégico.

## **CAPÍTULO IX FUNCIONAMENTO DAS COMISSÕES TEMÁTICAS**

**Art. 15** - As Comissões Temáticas serão constituídas e terão suas finalidades e competências fixadas por Resoluções do CAE.



§1º - As Comissões Temáticas serão constituídas pelos conselheiros titulares e suplentes e compostas por no mínimo 03 (três) membros, cujos nomes sejam referendados pela plenária.

§2º - Podem integrar os grupos de trabalho representantes de outros conselhos, órgãos e entidades públicas ou privadas não integrantes da estrutura do CAE.

§3º - Cada Comissão Temática elegerá um Coordenador, escolhido pela maioria dos seus membros.

§4º - Aos coordenadores das Comissões e Grupos de Trabalho incumbe:

I - Coordenar os trabalhos;

II - Promover as condições necessárias para que a Comissão ou Grupo de Trabalho atinja a sua finalidade, incluindo a articulação com os órgãos e entidades geradores de estudos, propostas, normas e tecnologias;

III - Apresentar relatório conclusivo ao Secretário Executivo, sobre matéria submetida a estudo, dentro do prazo fixado pelo Conselho, acompanhado de todos os documentos que se fizerem necessários ao cumprimento de suas finalidades, bem como das atas das reuniões assinadas pelos participantes, para encaminhamento ao plenário do CAE;

IV - Assinar as atas das reuniões e as recomendações elaboradas pela Comissão ou Grupo de Trabalho encaminhando-as ao Plenário do Conselho Municipal de Alimentação Escolar.

**Art. 16** - As Comissões Temáticas reunir-se-ão com a maioria de seus membros, cabendo ao Coordenador o voto de qualidade.

**Art. 17** - As Comissões Temáticas deverão apresentar relatórios de suas atividades, no prazo estabelecido no ato de sua instituição e extraordinariamente, quando necessário ou solicitado pelo Conselho.



**Art. 18** - As Comissões poderão convidar pessoas com qualificação na matéria objeto de análise, para comparecer às reuniões e prestar esclarecimentos e/ou emitir parecer técnico em assuntos de sua competência.

**Art. 19** - O CAE terá na sua estrutura básica:

- I. 2 (duas) Comissões de Visitas (sendo esta: uma para Zona Urbana e outra para Zona Rural);
- II. 1 (uma) Comissão de Acompanhamento de Licitações e Monitoramento Legislativo;
- III. 1 (uma) Comissão de Vigilância Sanitária.

**Art. 20** - A deliberação sobre as matérias originárias das Comissões Temáticas obedecerá às seguintes etapas:

- I. Apresentação do parecer pelo relator;
- II. Discussão;
- III. Votação.

## **CAPÍTULO X DOS MEMBROS**

**Art. 21** - Cabe aos membros do CONSELHO:

- I - Participar das reuniões debatendo e votando as matérias em exame;
- II - Examinar, aprovar na reunião seguinte e assinar as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III – Denunciar aos órgãos competentes o descumprimento da legislação vigente que rege o PNAE;



- IV - Encaminhar à plenária do Conselho, quaisquer matérias em forma de proposta, que tenham interesse de submeter ao CAE;
- V - Indicar assessoramento técnico-profissional de suas respectivas áreas ao Conselho e a grupos constituídos, para tratar de assuntos específicos delegados às instituições que representam;
- VI - Fazer visitas de inspeção nas cozinhas das escolas e apresentar relatórios à Plenária do CAE, para encaminhamentos deliberados;
- VII - Desempenhar as funções para as quais forem designados;
- VIII – Elaborar anualmente o plano de ação.

## **CAPÍTULO XI DAS REUNIÕES**

**Art. 22** - O Conselho de Alimentação Escolar reunir-se-á:

I - Ordinariamente, uma vez ao mês ou conforme cronograma de reuniões do Plano de Ação do CAE, por convocação de seu Presidente, com antecedência mínima de dois dias, por carta ou *e-mail* ou telefone, haja vista haver calendário prévio com o agendamento das reuniões que ocorrerão no ano, com data e hora:

- a) Caso a reunião ordinária não seja convocada pelo Presidente, cabe ao vice-presidente fazê-lo, desde que transcorridos sete dias do prazo previsto neste inciso;
- b) As reuniões ordinárias e extraordinárias serão deliberativas em primeira convocação quando instaladas e iniciadas com a presença da metade mais um de seus membros, iniciadas com tolerância de 15 (quinze) minutos em primeira convocação;
- c) As reuniões ordinárias e extraordinárias serão deliberativas em segunda convocação, 10 (dez) minutos após a primeira convocação com o mínimo de 3



(três) membros; exceto nos casos de eleição dos Presidente e Vice-Presidente e reunião específica para apreciação do Parecer Conclusivo e Prestação de Contas do PNAE, que deverão ter a participação da maioria absoluta dos membros titulares;

d) As reuniões deverão ter início com a leitura e aprovação da Ata da reunião anterior;

e) Este Conselho não se reunirá ordinariamente no período de recesso escolar do mês de junho e durante as férias escolares do mês de Janeiro.

II – As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas a qualquer tempo, por convocação de seu Presidente ou da maioria de seus membros:

a) Para a convocação de que trata este inciso, é imprescindível a apresentação de comunicado à Secretaria Geral, acompanhado de justificativa;

b) Caberá à Secretaria Geral a adoção de providências necessárias à convocação de Reunião Extraordinária, que se realizará no prazo mínimo 48 (quarenta e oito) horas, a partir do ato da convocação.

**Art. 23** - As deliberações do CAE serão tomadas por maioria simples de votos, com *quórum* mínimo de metade mais um de seus membros, em primeira convocação, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, em caso de empate, exceto nos casos de eleição dos Presidente e Vice-Presidente e reunião específica para apreciação do Parecer Conclusivo e Prestação de Contas do PNAE, que deverão ter a participação da maioria absoluta dos membros titulares;

I - As decisões normativas terão a forma de Resolução, numeradas de forma sequencial e publicadas no órgão oficial do Município;

II - Será obrigatória a confecção de atas das reuniões, devendo as mesmas ser digitalizadas e arquivadas na Secretaria Geral, para efeito de consulta.



**Art. 24** - Quanto aos votos e deliberações realizadas no CAE, terão direito a voto, exclusivamente, os seus membros titulares cabendo aos suplentes tão somente direito a voz; exceto quando tenham sido convocados para suprir ausência do titular.

**Art. 25** - As reuniões do Conselho serão públicas e estarão abertas à participação de outras pessoas desde que anunciadas previamente por escrito à Presidência no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, com direito a voz mediante inscrição de fala, mas não a voto.

**Art. 26** - Quando o conselheiro deixar de comparecer a três reuniões consecutivas, ou cinco alternadas, será notificada a entidade representada para que apresente nova indicação de seus representantes no prazo máximo de trinta dias.

§1º - Para efeito deste artigo, é considerada falta a ausência à reunião ou o atraso superior a trinta minutos, contados a partir do início da reunião, seja em primeira ou segunda convocação, desde que não seja apresentada justificativa plausível.

§2º - Em caso de falta, poderá o membro titular apresentar justificativa, por escrito, no prazo de quarenta e oito horas dirigido ao Presidente que decidirá em plenária na próxima reunião ordinária.

## **CAPÍTULO XII**

### **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Art. 27** - O CAE realizará reunião específica para apreciação da prestação de contas com a participação da maioria absoluta dos conselheiros titulares.

**Art. 28** - A prestação de contas consiste na comprovação da execução da totalidade dos recursos recebidos em cada exercício pela Entidade Executora, inclusive por transferência de rede, acrescida dos saldos reprogramados de exercícios anteriores e dos rendimentos de aplicação financeira auferidos.



**Art. 29** - A Entidade Executora elaborará e remeterá ao CAE, até 15 de fevereiro do exercício subsequente ao do repasse, a prestação de contas constituída dos seguintes documentos, ou por resolução específica do FNDE de alteração de prazo:

I - Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-financeira;

II - Relatório Anual de Gestão do PNAE;

III - Extratos bancários da conta corrente específica em que os recursos foram depositados e das aplicações financeiras realizadas; e

IV - Conciliação bancária se for o caso.

§ 1º - Os dados relativos às notas fiscais de aquisição de gêneros alimentícios deverão ser registrados no SiGPC Contas Online durante o mesmo exercício da execução dos recursos pela EEx. para acompanhamento do FNDE e do CAE.

§ 2º - Os registros mencionados no parágrafo anterior sobre a execução parcial do Programa devem ser lançados no SiGPC Contas Online pelo menos uma vez, até 31 de agosto do mesmo exercício, relativos ao primeiro semestre, e a qualquer tempo, durante os meses seguintes, referentes ao segundo semestre.

§ 3º - Além da documentação relacionada nos incisos I a IV deste artigo, o CAE poderá solicitar à Entidade Executora outros documentos que julgar necessário para subsidiar a análise da prestação de contas.

§ 4º - Depois de apreciada a prestação de contas, deverá ser registrado o resultado da análise em ata;

§ 5º - A não apresentação da prestação de contas, pela Entidade Executora ao CAE, até a data prevista no *caput* deste artigo, ou a constatação de irregularidade por ocasião da sua análise, faculta ao CAE adotar providências no âmbito da Entidade Executora para regularização da situação.



§ 6º - Na hipótese da não regularização de problemas encontrados na Prestação de Contas e/ou na execução do PNAE, o CAE deverá comunicar ao FNDE, aos Tribunais de Contas, à Controladoria-Geral da União, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle a(s) irregularidade(s) identificada(s), sob pena de responsabilidade solidária de seus membros.

### **CAPÍTULO XIII**

#### **DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO CONSELHO E DA INFRAESTRUTURA**

**Art. 30** - É responsabilidade obrigatória do Município, através da Secretaria Municipal de Educação e outros órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Cândido Sales – BA garantir ao CAE, como órgão deliberativo, de fiscalização e de assessoramento, a infraestrutura necessária à plena execução das atividades de sua competência, tais como:

- a) local apropriado com condições adequadas para as reuniões do Conselho;
- b) disponibilidade de equipamento de informática;
- c) transporte para deslocamento dos seus membros aos locais relativos ao exercício das atividades inerentes ao conselho;
- d) disponibilidade de recursos humanos necessários às atividades de apoio, com vistas a desenvolver as suas atividades com competência e efetividade;
- e) realizar, em parceria com o FNDE, a formação dos conselheiros sobre a Execução do PNAE e temas que possuam interfaces com este Programa;
- f) divulgar as atividades do CAE através dos canais de comunicação oficial da Entidade Executora ou outros meios.



**Parágrafo Único** – Compete ao Órgão gestor fornecer ao CAE, sempre que solicitado, todos os documentos e informações referentes à execução do PNAE em todas as suas etapas, tais como: editais de licitação, extratos bancários, cardápios, notas fiscais de compras e demais documentos necessários ao desempenho das atividades de sua competência.

## **CAPÍTULO XIV DA DENÚNCIA**

**Art. 31** - Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá apresentar denúncia ao CAE, quanto às irregularidades identificadas na aplicação dos recursos do PNAE, contendo, necessariamente:

- I - a identificação do órgão da Administração Pública e do responsável por sua prática, bem como a data do ocorrido;
- II - a exposição sumária do ato ou fato censurável, que possibilite sua perfeita determinação.

§1º - Quando a denúncia for apresentada por pessoa física, deverão ser fornecidos, além dos elementos referidos nos incisos I e II deste artigo, o nome legível e o endereço para encaminhamento das providências adotadas.

§2º - Quando o denunciante for pessoa jurídica (partido político, associação civil, entidade sindical, entre outros), deverá ser encaminhada cópia de documento que ateste sua constituição jurídica e fornecido, além dos elementos referidos nos incisos I e II deste artigo, o endereço da sede da representada.

§3º - Quando a denúncia for apresentada pelo Conselho de Alimentação Escolar (CAE), deverá ser obrigatoriamente, acompanhada de relatório conclusivo de



acompanhamento da execução do PNAE, relativo ao período da constatação, o qual deverá ser assinado pelos membros titulares.

§ 4º - Quando a denúncia for apresentada por um dos membros do CAE, deverá constar sua identificação e endereço para encaminhamento das providências adotadas.

§ 5º - Ficará assegurado o sigilo quanto aos dados do denunciante, quando solicitado.

§ 6º - As denúncias deverão ser analisadas e oficialmente encaminhadas aos órgãos competentes para que sejam adotadas as medidas legais necessárias.

## **CAPÍTULO XV**

### **DA DESTITUIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO**

**Art. 32** - Mediante a apresentação de fato relevante instaurar-se-á procedimento administrativo interno do CAE, objetivando apurar os fatos. A destituição do Presidente, do Vice-Presidente e dos membros titulares, dar-se-á por maioria absoluta de votos, com *quórum* mínimo de metade mais um de seus membros.

§1º - Considera-se fato relevante:

I - Deixar de cumprir, ou omitir-se com relação às atribuições previstas neste regimento interno e da Resolução Nº 26/2013/FNDE ou que venha a supri-la;

II - Ocupar cargo comissionado no âmbito do governo municipal, estadual ou federal sem ter se afastado previamente da função de conselheiro, exceto na indicação do seguimento do Executivo Municipal e representantes do seguimento do magistério público municipal.

§2º - No caso de destituição do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência imediatamente e deverá promover novas eleições no prazo de até 30 dias para



escolha de Presidente e Vice-Presidente. Na hipótese de ser destituído apenas o Vice-Presidente, deverá ocorrer nova eleição para essa função.

§3º - Havendo destituição do Presidente e do Vice-Presidente concomitantemente, o Conselho deverá indicar Presidente-Interino com mandato máximo de 30 dias, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o qual, após devidamente nomeado, convocará e dirigirá eleições para Presidente e Vice-Presidente, a se concluir no prazo aqui tratado, sendo vedada prorrogação de prazo.

## CAPÍTULO XVI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 33** - Todos os Conselheiros têm livre acesso à documentação do CAE, mediante solicitação escrita, ressalvando-se situações especiais de solicitação de sigilo pelo denunciante.

**Parágrafo Único.** As atas e demais documentos serão públicos, sendo autorizada a extração de fotocópias pelos conselheiros e membros da comunidade.

**Art. 34** - Nenhum membro poderá agir em nome do Conselho sem prévia delegação.

**Art. 35** - O Gestor Público, através da Secretaria de Educação, disponibilizará recursos e apoio técnico, necessário para o adequado desenvolvimento dos trabalhos do Conselho.

**Art. 36** - Os recursos necessários para custear as atividades do CAE como pesquisas, qualificação de recursos humanos e assessoramento técnico serão oriundos da Entidade Executora, sendo devidamente registrados no planejamento contábil do município através do PPA, da LOA e da LDO.



**Art. 37** - O Plenário decidirá sobre os casos omissos e as dúvidas levantadas quanto à aplicação deste Regimento Interno aplicar-se-ão subsidiariamente à Resolução Nº 26, de junho de 2013 do FNDE ou a que venha a substituí-la.

**Art. 38** - A aprovação ou as modificações no Regimento Interno do CAE somente poderão ocorrer pelo o voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares.

**Art. 39** - O presente Regimento Interno entrará em vigor na data da sua publicação.

**Art. 40** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Cândido Sales-BA, 25 de abril de 2019.

**GILMAR PEREIRA LIMA**

Membro Titular – Representante dos Professores  
*Presidente do Conselho de Alimentação Escolar*

**ROSA DOS SANTOS LIMA OLIVEIRA**

Membro Titular – Representante dos Pais de Aluno  
*Vice-Presidente do Conselho de Alimentação Escolar*

**GLAUBER DE OLIVEIRA LIMA**

Membro Titular – Representante do Executivo

**JERRE ADRIANO FERREIRA SANTOS**

Membro Titular - Representante da Sociedade Civil

**VALDIVINO FRANCISCO DE ALMEIDA**

Membro Suplente – Representante dos Professores